

§1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas, permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador, em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído pelo Vice-Coordenador, observando-se a ordem de antiguidade na carreira nos demais casos.

Art. 37 - A organização, atribuições e funcionamento do CEAF serão definidos em ato próprio do Colégio de Procuradores.

Seção III

Da Comissão de Concurso

Art. 38 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Membros e de Servidores do Ministério Público de Contas, na forma prevista na Constituição Federal.

§1º - A Comissão de Concurso é constituída da seguinte forma:

- I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;
- II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas;
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, no caso de concurso para ingresso no Quadro de Membros.

§2º - Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

- I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato próprio do Colégio;
- II - os referidos no inciso II do parágrafo anterior, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;
- III - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, quando couber, pelo respectivo suplente.

§3º - Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados pelo servidor efetivo escolhido na forma do inciso II, do § 1º, deste artigo.

§4º - Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§5º - No caso de concurso para ingresso no Quadro de Membros, após a escolha dos integrantes da Comissão de Concurso, o Procurador-Geral de Contas informará a sua composição à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, bem como o programa do respectivo concurso, e solicitará a indicação, no prazo de quinze dias, do representante da Ordem e seu suplente.

§6º - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 39 - A Ouvidoria, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas, tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

Art. 40 - A estrutura organizacional da Ouvidoria é composta por:

- I - Ouvidor;
- II - Assessoria Técnica e Administrativa.

Art. 41 - O Ouvidor, membro do Ministério Público de Contas, será designado pelo Procurador-Geral de Contas, após aprovação do Colégio de Procuradores.

§1º - O Ouvidor em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade.

§2º - O mandato do Ouvidor será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas, permitida uma recondução.

§3º - O Ouvidor acumulará, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo, o exercício da Ouvidoria com a Procuradoria que titulariza.

Art. 42 - São atribuições da Ouvidoria:

- I - receber e examinar, encaminhando, se for o caso, aos órgãos auxiliares competentes, as notícias de fato, denúncias, reclamações, críticas, elogios, pedidos de informações e/ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas;
- II - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Contas e ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas, anualmente, relatório contendo a síntese das ocorrências, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;
- III - manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;
- IV - organizar e manter arquivo de toda a documentação relativa às ocorrências e sugestões endereçadas à Ouvidoria, inclusive dos respectivos encaminhamentos;
- V - estimular o controle social por meio de programas e de ações voltadas à população em geral.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria exercer as atribuições legalmente conferidas aos demais Órgãos Auxiliares, de Administração Superior, e Administração e Execução da Instituição.

Art. 43 - São atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa:

- I - executar a rotina administrativa do órgão;
- II - realizar estudos, pesquisas, avaliações, exposição de motivos, análises, informações, minutas de relatórios e controle de atos administrativos;
- III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ouvidor e/ou seu substituto.

Seção V

Do Controle Interno

Art. 44 - O Controle Interno tem por finalidade assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público de Contas, considerados os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência.

§1º - Exercerá o Controle Interno servidor efetivo designado pelo Procurador-Geral de Contas.

§2º - O servidor responsável pelo Controle Interno será substituído, nas suas faltas, impedimentos, férias e licenças, por servidor designado pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 45 - São atribuições do Controle Interno:

- I - realizar verificações nas unidades do Ministério Público de Contas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;
- II - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Contas relatório resultante das verificações, informando eventual ilegalidade ou irregularidade constatada, bem como recomendações e sugestão de providências em defesa da Instituição e no aperfeiçoamento dos serviços e dos controles;
- III - propor e coordenar atividades que auxiliem a Instituição a alcançar os objetivos definidos no seu Plano Estratégico;
- IV - certificar, anualmente, com referência às contas do Ministério Público de Contas, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;
- V - auxiliar o Procurador-Geral de Contas no desempenho de suas atribuições administrativas;
- VI - zelar pela qualidade do sistema de controle interno do Ministério Público de Contas;
- VII - garantir que as ações administrativas sigam o padrão estabelecido pelos órgãos do controle externo;
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§1º - As atividades de controle interno serão exercidas prévia, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme sua natureza.

§2º - O Controle Interno terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, devendo dar tratamento especial aos de caráter sigiloso.

Seção VI

Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 46 - A organização e o funcionamento dos demais órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas, observadas as necessidades da administração, serão definidos em ato próprio do Procurador-Geral de Contas.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Art. 47 - A distribuição de todo e qualquer processo finalístico no âmbito do Ministério Público de Contas seguirá as normas estabelecidas neste Regimento e em outros atos normativos.

Art. 48 - A distribuição processual será efetivada pela Secretaria Processual do Ministério Público de Contas, mediante sistema informatizado.

Art. 49 - Ressalvados os processos de competência privativa do Procurador-Geral de Contas, a distribuição processual, inclusive de notícias de fato e procedimentos apuratórios preliminares, se dará entre as Procuradorias de Contas, de forma automática e aleatória.

Art. 50 - Poderá o Procurador-Geral de Contas determinar, motivadamente e, caso a caso, a redistribuição dos processos que lhe sejam privativos.

Art. 51 - A Procuradoria de Contas titularizada pelo Procurador-Geral de Contas eleito fica excluída da distribuição processual nos 30 (trinta) dias que antecedem a data da posse até o fim do seu mandato.

Art. 52 - A Procuradoria de Contas cujo membro titular venha a substituir o Procurador-Geral de Contas em sua ausência, fica excluída da distribuição processual, desde que a substituição seja igual ou superior a 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Salvo disposição legal expressa em contrário, os recursos previstos neste Regimento Interno serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do interessado.

Art. 54 - Os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo com início ou vencimento em dia que não haja expediente.

Art. 55 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

SILAINE KARINE VENDRAMIN
 PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
 FELIPE ROSA CRUZ
 PROCURADOR DE CONTAS
 GUILHERME DA COSTA SPERRY
 PROCURADOR DE CONTAS
 PATRICK BEZERRA MESQUITA
 CORREGEDOR-GERAL
 STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
 PROCURADOR DE CONTAS
 DEÍLA BARBOSA MAIA
 PROCURADORA DE CONTAS
 STANLEY BOTTI FERNANDES
 PROCURADOR DE CONTAS